# LEI Nº 1.748/2013, de 21 de Outubro de 2013.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 21.10.13
Sec. Administrativo

**"EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, DESMEMBRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO,"** e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam desafetados dos bens de uso especial, passando a integrarem os bens dominiais do Município, os seguintes terrenos urbanos de propriedade do Município de Crixás-GO.

- Área Institucional 03 – Setor Lago Azul, com a área total de 1.321,46m² (um mil, trezentos e vinte e um virgula quarenta e seis metros quadrados) – (para Regularização Fundiária);

- Área Institucional 04 – Setor Lago Azul, com área total de 1.380,88 m² (um mil, trezentos e oitenta vírgula oitenta e oito metros quadrados) – (para Regularização Fundiariária);

- Área Institucional 05 – quadra 11 – Setor Lago Azul, com a área total de 1.341,78m² (um mil trezentos e quarenta e um vírgula setenta e oito metros quadrados) – (para Regularização Fundiária);

- Faixa de terras localizadas nos fundos dos lotes de nº 01 a 09 da Quadra 01, prolongando o comprimento dos referidos lotes em 15 metros, sendo aproximadamente 423,4m² (quatrocentos e vinte e três vírgula quatro metros quadrados) correspondentes à área verde 1 e aproximadamente 552,3m² (quinhentos e cinqüenta e dois virgula três metros quadrados) da área institucional 1, Setor Lago Azul – (para Regularização Fundiária);

- Faixa de terras antes e depois da área verde 02, com frente para a Rua Zacarias Cavalcante, com 20 (vinte) metros, Setor Lago Azul;

- Área Institucional 02, quadro 11 – Setor Jardim dos Ypês, com a área total de 4.255,59m² (quatro mil, duzentos e cinqüenta e cinco vírgula cinqüenta e nove metros quadrados) – (para Regularização Fundiária e edificação de casas populares); e,

- Área Institucional 04, Quadra 10 – Setor Portal dos Sonhos, com a área total de 1.646,26 (um mil, seiscentos e quarenta e nove vírgula vinte e seis metros quadrados) – (para Regularização Fundiária); e,

- Área Institucional 03 – Setor Portal dos Sonhos, com a área total de 20227,29m² (dois mil duzentos e vinte e sete vírgula vinte e nove metros quadrados) – (para Regularização Fundiária);

**Art. 2º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, as áreas ora especificadas, a fim que neles sejam construídos casas populares, doados e/ou vendidos.

§ 1º - Os donatários que receberem lotes terão o prazo para construção de suas moradias o já constante em Lei desta modalidade. Caso os donatários não construam a sua casa própria neste prazo, o imóvel reverterá automaticamente ao Município de Crixás-GO; independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessária, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que titulo for.

§ 2º - A condição e/ou o encargo mencionado no §1º deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, do instrumento publico de doação, bem como do respectivo registro.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel objeto da alienação autorizada pela presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DE GOIÁS, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.**

**ORLANDO SILVA NAZIOZENO**

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. 2013/2016